



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 76/15:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa, no domínio do Ensino Superior e da Formação de Quadros, assinado em Paris, aos 29 de Abril de 2014. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 77/15:

Nomeia Alberto Jaime Botelho de Carvalho para o cargo de Consultor do Presidente da República.

#### Decreto Presidencial n.º 78/15:

Nomeia para um mandato de 5 anos, o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI - E.P.

#### Despacho Presidencial n.º 24/15:

Delega poderes ao Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM.

#### Despacho Presidencial n.º 25/15:

Delega poderes ao Ministro da Energia e Águas para conferir posse as entidades que integram os Conselhos de Administração da Empresa Pública de Água de Luanda (EPAL, E.P.) e do Instituto Regulador do Sector Eléctrico (IRSE).

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 152/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2087 — «Cdtte Valódia», situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 26 salas de aulas, 78 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 153/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 1018 — «Candumbô» e 1078 — «Irmãs Franciscanas», situadas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

### Ministério da Cultura

#### Decreto Executivo n.º 154/15:

Define e estabelece excepcionalmente como Zona Especial de Protecção do Monumento «Palácio de Ferro», um raio de 10 metros a partir dos seus limites exteriores.

### Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Despacho Conjunto n.º 112/15:

Concede a Maria Helena Borges da Costa Saraiva de Carvalho a nacionalidade angolana por casamento.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 76/15 de 2 de Abril

Considerando que as relações de amizade e de cooperação entre a República de Angola e a República Francesa assentam na base de respeito mútuo, fundamentadas nos princípios consagrados na Carta da Organização das Nações Unidas e das Normas de Direito universalmente aceites;

Atendendo que no âmbito da implementação do Plano Nacional de Formação de Quadros, a República Francesa constitui um parceiro estratégico, no domínio do ensino superior e da formação de quadros;

Considerando as vantagens recíprocas que um acordo de cooperação nesse domínio pode proporcionar nas áreas científica, técnica e cultural de ambos os Estados;

Tendo em conta o estabelecido na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa, no Domínio do Ensino Superior e da Formação de Quadros, assinado em Paris, aos 29 de Abril de 2014, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Decreto Executivo n.º 154/15 de 2 de Abril

Havendo necessidade de conservar e preservar o imóvel denominado «Palácio de Ferro», Património Histórico-Cultural, classificado ao abrigo Decreto n.º 42/75, de 25 de Janeiro — Boletim Oficial n.º 21, situado na Rua Major Kanhangulo, n.º 45/53, Distrito Urbano de Luanda;

Reconhecendo a conveniência do desenvolvimento do Projecto visando a sua requalificação e reconversão em «Museu do Diamante»;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do

Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, determino:

#### ARTIGO 1.º

##### (Delimitação da Zona Especial de Protecção)

É definida e estabelecida, excepcionalmente, como Zona Especial de Protecção do Monumento «Palácio de Ferro», um raio de dez (10) metros, a partir dos seus limites exteriores.

#### ARTIGO 2.º

##### (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

### Despacho Conjunto n.º 112/15 de 2 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Maria Helena Borges da Costa Saraiva de Carvalho, natural de Port-Francqui, República Democrática do Congo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Julho de 1942, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.